



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 19 de Março de 2025, através da Plataforma ZOOM.**

Às 16:35 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Relator Vice-Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Kenio Barbosa. Presentes também, os Auditores Relatores, Dr. Leonardo Pampillón e Dra. Darlene Bello. Ausentes, justificadamente, o I. Presidente da Comissão Disciplinar, Dr. Rubens Medeiros e o Auditor, Dr. Guilherme Gouvêa. Presente também, a I. Procuradora, Dra. Andrea Saboya. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foram julgados os Processos constantes da Pauta:

### **1) Processo Nº 01/2025-CD**

Objeto .....	<b>Denúncia</b>
Denunciante .....	<b>Procuradoria do STJD do Automobilismo</b>
Denunciado .....	<b>Marcus Vinicius Crestana Tolentino</b>
Advogado Denunciado .....	<b>Dr. Luis Felipe Pereira da Silva</b>
Procuradora .....	<b>Dra. Adriana Saboya</b>
Relator .....	<b>Dr. Kenio Barbosa</b>

Presentes ao julgamento, o Denunciado, e seu Patrono. Aberta a Sessão, o Vice-Presidente justificou a ausência do I. Presidente da Comissão Disciplinar, Dr. Rubens Medeiros e do Auditor Dr. Guilherme Gouvêa, e passou a presidência para o Dr. Leonardo Pampillón, por ser o Relator do presente processo. Logo após, o Presidente questionou quanto às provas a serem produzidas. Em seguida, a D. Procuradora se manifestou no sentido de provas testemunhais, com a oitiva do Secretário de prova, Sr. Guibhson Frenk e os Comissários Desportivos, Srs. Flavio Henrique Prudêncio Leite, Roger Silvestro, Thiago Azalini e Rodrigo Konig de Almeida. Por conseguinte, o Patrono do Denunciado se manifestou também no sentido de provas testemunhais, com a oitiva dos Comissários Desportivos, Srs. Flavio Henrique Prudêncio Leite, Rodrigo Konig de Almeida e Roger Silvestro, e o depoimento pessoal do Denunciado. Logo após, o Relator deu início à leitura do Relatório, e pôs em mesa o julgamento da preliminar de intempestividade da Denúncia, arguida pelo Denunciado. Ato contínuo, foi dada a palavra ao Patrono do Denunciado, Dr. Luis Felipe da Silva, para sustentação oral no que diz à preliminar, que se manifestou no sentido de que a mesma seja Acolhida. Por conseguinte, foi dada a palavra à D. Procuradora, Dra. Adriana Saboya, que se



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

manifestou no sentido de que a preliminar suscitada seja Afastada. Na sequência, passou-se a palavra ao Relator, para leitura do voto referente à preliminar arguida pelo Denunciado, no sentido de que a mesma seja Rejeitada. Após os debates, por **UNANIMIDADE**, foi **REJEITADA** a preliminar suscitada pelo Denunciado. Por conseguinte, passou-se à produção das provas testemunhais, com a oitiva dos Srs. Roger Silvestro, Thiago Azalini, Guibhson Frenk, Rodrigo König e Flavio Henrique Leite, sucessivamente, seguido do depoimento pessoal do Denunciado. Ato contínuo, foi dada a palavra à D. Procuradora, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Julgada Procedente a presente Denúncia, conforme exarado nos autos. Por conseguinte, passou-se à sustentação oral do Patrono do Denunciado, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que a Denúncia seja Julgada Parcialmente Procedente, para substituir a pena de multa, pela retratação formal, tal como proposta no item II.6, e mantida a pena socioeducativa imputada pela D. Procuradoria. Na sequência, foi dada a palavra ao Relator para leitura do voto, este, no sentido de Conhecer da Denúncia, para no mérito, Julgá-la Procedente, para aplicação de multa de 11 Ups e cumprimento da medida socioeducativa, a saber, a realização de palestra na categoria Hyundai HB20, sobre fair play. Após os debates, por **UNANIMIDADE**, foi Conhecida a presente Denúncia, e no mérito, **JULGADA PROCEDENTE**, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Relator Vice-Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Kenio Barbosa, e os Auditores, Dra. Darlene Bello e Dr. Leonardo Pampillón.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

### 2) Processo Nº 02/2025-CD

Objeto .....	<b>Denúncia</b>
Denunciante .....	<b>Procuradoria do STJD do Automobilismo</b>
Denunciado .....	<b>Genaro Trappa</b>
Advogado Denunciado .....	
Procuradora .....	<b>Dra. Adriana Saboya</b>
Relatora .....	<b>Dra. Darlene Bello</b>

Ausente ao julgamento, apesar de regularmente intimado, o Denunciado. Aberta a Sessão, a Relatora esclareceu que diante da ausência do Denunciado, e sendo desnecessária a produção de mais provas além das já constantes nos autos, daria prosseguimento com a leitura do Relatório e do voto, o que foi aceito por todos. Ato contínuo, a Relatora deu início à leitura do Relatório seguido do voto, este, no sentido de Conhecer da Denúncia, e no mérito, Julgá-la Parcialmente Procedente, para aplicação de multa de 7 UPs e suspensão por 120 dias para competir em quaisquer eventos nacionais, com base no artigo 243, C do CBJD . Após os debates, por **UNANIMIDADE**, foi Conhecida a presente Denúncia, e no mérito, **JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE**, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Vice-Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Kenio Barbosa, a Auditora Relatora, Dra. Darlene Bello e o Auditor, Dr. Leonardo Pampillón.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

### 3) Processo N° 03/2025-CD

Objeto .....	<b>Denúncia</b>
Denunciante .....	<b>Procuradoria do STJD do Automobilismo</b>
Denunciado .....	<b>Fausto Queiros de Sá</b>
Advogado Denunciado .....	<b>Dr. Rodrigo Morelli Pereira</b>
Procuradora .....	<b>Dra. Adriana Saboya</b>
Relator .....	<b>Dr. Leonardo Pampillón</b>

Presente ao julgamento, o Patrono do Denunciado. Aberta a Sessão, o Presidente questionou quanto às provas a serem produzidas. Em seguida, a D. Procuradora se manifestou no sentido de provas audiovisuais e testemunhais, com a oitiva da Secretária de prova da CNK, Sra. Jéssica Nacagome. Por conseguinte, o Patrono do Denunciado se manifestou no sentido de prova audiovisual. Logo após, o Relator deu início à leitura do Relatório, e esclareceu que entende que a preliminar de prescrição arguida pelo Denunciado, se confunde com o mérito, e sugeriu o prosseguimento do julgamento, o que foi aceito por todos. Por conseguinte, passou-se à produção das prova audiovisual juntada pela D. Procuradoria, seguida da testemunhal, com a oitiva da Sra. Jéssica Nacagome, e da prova audiovisual juntada pelo Denunciado. Ato contínuo, foi dada a palavra à D. Procuradora, Dra. Adriana Saboya, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Julgada Procedente a presente Denúncia, conforme exarado nos autos. Por conseguinte, passou-se à sustentação oral do Patrono do Denunciado, Dr. Rodrigo Morelli, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja reconhecida a prescrição e extinto o feito sem exame do mérito, ou, caso superada a preliminar, que a Denúncia seja Julgada Improcedente, ou ainda, que seja aplicada a penalidade mínima ao Denunciado. Na sequência, foi dada a palavra ao Relator para leitura do voto, este, no sentido de Rejeitar a preliminar de prescrição arguida pelo Denunciado, e Conhecer da Denúncia, para no mérito, Julgá-la Procedente, para aplicação de multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e suspensão por 60 (sessenta) dias, ficando o Denunciado impedido de frequentar qualquer praça Desportiva do automobilismo, na condição de piloto, dirigente, fornecedor de equipamentos, ou qualquer outra condição, inclusive, espectador. Após os debates, por **UNANIMIDADE**, foi **REJEITADA A PRELIMINAR** arguida, Conhecida a presente Denúncia, e no mérito, **JULGADA PROCEDENTE**, nos termos do voto do Relator. O Patrono do Denunciado requereu a disponibilização do



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

acórdão e manifestou a intenção de recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Vice-Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Kenio Barbosa, O Auditor Relator, Dr. Leonardo Pampillón e a Auditora, Dra. Darlene Bello.